



CONTRATO Nº 245/2023
CARTA CONVITE Nº. 004/2023

*Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos de pintura viária motorizado para realização de pintura de cordão de calçadas, pinturas de faixa de segurança, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **JULIANO SAMPAIO VIEIRA ME.***

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JULIANO SAMPAIO VIEIRA-ME**, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 2380, Centro, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.462.616/0001-01, representado neste ato por seu diretor, **JULIANO SAMPAIO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 3087368043 e no CPF nº 019.257.350-01, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 1157/2023, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **Carta Convite nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos de pintura viária motorizado para realização de pintura de cordão de calçadas, pinturas de faixa de segurança, conforme descrição em anexo I

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Equipamento de pintura Airless para sinalização viária com 2 pistolas peso mínimo 110kg motor a gasolina potencia mínima 5,5 hp, com vazão mínima 5,3 l/m, pressão de trabalho mínimo 3.300psi, mangueira de 15 metros de comprimento, tela digital de led acoplada ao guidão.	48.430,00000	48.430,00
			Valor Total	RS 48.430,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo fornecimento do item descrito na cláusula anterior, a importância global de **R\$ 48.430,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta reais).



2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado, após o término de cada etapa de obra concluída conforme aprovação do fiscal de obra indicado pela administração, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

2.4 O presente contrato poderá sofrer revisão ou reconposição do equilíbrio econômico financeiro, durante toda sua vigência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

4.1 O prazo de entrega do produto de até 30 (Trinta) dias após a ordem de compra (Empenho) podendo ser renovado por igual período.

4.2 O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

4.3 Somente será(ão) aceito(s) material(is) e serviço (s) que corresponda(m) as especificações constantes do presente edital e seus Anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.4 A nota fiscal será emitida e entregue juntamente com o(s) material(is) adquirido(s) e serviço (s) executado(s).

4.5 Caso seja constatado que o(s) material(is) entregue(s) e serviço(s) não corresponde(m) em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

PA 1005 RÚBRICA 44.90.52.34 RECURSO 3

CLÁUSULA SÉXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar e acompanhar a entregado objeto licitado;



- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- c) Cabe a Secretaria responsável acompanhar o objeto licitado. Constatando alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis.

6.2 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
- 7.2 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 7.4 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- 7.5 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 7.6 Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes pagamentos.
- 7.7 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão a Prefeitura Municipal a responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.



7.8 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Obras, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.1.2 Na hipótese de atraso injustificado, depois de decorridos 10 dias do prazo da entrega, será aplicado multa diária de 0,5%, até o limite de sessenta (60) dias, sobre o montante não adimplido do contrato após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

8.1.2.3 na hipótese de **inexecução parcial do contrato** será aplicado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano e multa de oito por cento (0,8%) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na cláusula 8.1.2;

8.1.2.4 na hipótese de **inexecução total do contrato** será aplicado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na cláusula 8.1.2;

8.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

8.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



8.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

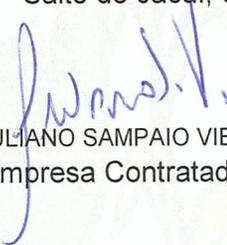
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 06 de junho de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Contratante


JULIANO SAMPAIO VIEIRA ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____